

## **História, memória e ressentimento: revisitando a trajetória de exclusão da população negra no Brasil**

*Historia, memoria y resentimiento: revisando la trayectoria de exclusión de la población negra en Brasil*

*History, memory and resentment: revisiting the trajectory of exclusion of the black population in Brazil*

**Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo<sup>1</sup>**  
**Walkyria Chagas da Silva Santos<sup>2</sup>**  
**Alexandre de Oliveira Fernandes<sup>3</sup>**  
**Leonardo Campos Lacerda<sup>4</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo analisa a questão da exclusão da população negra do acesso a bens simbólicos e materiais, tendo como chave de leitura a memória e o contexto histórico de lutas. Desde a chegada forçada ao Brasil, o corpo negro foi coisificado pela sociedade escravocrata e para a legislação, o negro não era considerado em sua concepção humana, portanto, não merecedor de dignidade. É necessário lembrar que o negro lutou para que os atos desumanos cessassem e continua lutando na atualidade. Diversas instituições têm questionado a necessidade de recuperar situações traumáticas para que elas não mais ocorram, contudo, em sua maioria, o enfoque é para os casos ocorridos nos países do norte geográfico, uma pequena minoria para o genocídio indígena e para as perseguições ocorridas nas ditaduras da América Latina, mas pouco ou nada é escrito e questionado quanto a escravização negra, em específico a ocorrida no Brasil. Em consequência da ausência da justa memória imposta a população negra durante séculos, é possível verificar a ocorrência de escravização na contemporaneidade: os negros e negras são os que ocupam mais os empregos não formais, são os que recebem os menores salários e os que menos acessam o sistema de ensino. Assim, a partir da análise sobre história, memória e ressentimento, com base em revisão bibliográfica e dados estatísticos de órgãos nacionais e internacionais, o texto percorre a história de exclusão da população negra brasileira para ao final apresentar possíveis caminhos para a reparação, para a igualdade como reconhecimento, para a garantia de novos direitos.

Palavras-chave: história; memória; população negra; ressentimento; reparação.

### **Resumen**

Este artículo analiza la cuestión de excluir a la población negra del acceso a bienes simbólicos y materiales, teniendo como clave la lectura de la memoria y el contexto histórico de las luchas. Desde la llegada forzada a Brasil, el cuerpo negro ha sido objetivado por la sociedad de esclavos y por la legislación, el negro no fue

<sup>1</sup>Doutoranda e Mestra do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Integrante do grupo de pesquisa Paidéia – laboratório de pesquisas transdisciplinar sobre metodologias integrativas para a educação e gestão social. E-mail: dannymedeiro@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade de Brasília (UnB). Integrante do Grupo de Pesquisa MARE – Cultura Jurídica e Atlântico Negro. E-mail: kyriachagas@yahoo.com.br.

<sup>3</sup> Doutor em Ciências da Literatura (UFRJ). Líder do Grupo de Pesquisas em Linguagens, Poder e Contemporaneidade – GELPOC / IFBA / Porto Seguro. E-mail: alexandre.pro@gmail.com.

<sup>4</sup> Licenciado em História e Especialista em Educação e Diversidade Étnico-Cultural pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB; Mestre em Educação pela UNICAMP; Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Seguro – BA e Docente da Faculdade Nossa Senhora de Lourdes – FNSL.

considerado en su concepción humana, por lo tanto, no es digno de dignidad. Es necesario recordar que el hombre negro luchó para que cesaran los actos inhumanos y continúa luchando hoy. Varias instituciones han cuestionado la necesidad de recuperarse de situaciones traumáticas para que ya no ocurran, pero la mayoría de ellas se centran en casos en los países del norte, una pequeña minoría por genocidio indígena y persecución en dictaduras. América Latina, pero poco o nada está escrito y cuestionado sobre la esclavitud negra, específicamente lo que ocurrió en Brasil. Como resultado de la ausencia de memoria justa impuesta a la población negra durante siglos, es posible verificar la ocurrencia de la esclavitud en los tiempos contemporáneos: los negros son los que ocupan la mayoría de los trabajos no formales, son los que reciben los salarios más bajos y los que tienen menos acceso. El sistema educativo. Así, a partir del análisis de la historia, la memoria y el resentimiento, basado en la revisión bibliográfica y datos estadísticos de organismos nacionales e internacionales, el texto pasa por la historia de la exclusión de la población negra brasileña para finalmente presentar posibles caminos para la reparación igualdad como reconocimiento para la garantía de nuevos derechos.

Palabras llave: historia; memoria población negra; resentimiento reparación.

### Abstract

This article analyzes the question of excluding the black population from access to symbolic and material goods, having as a key reading the memory and the historical context of struggles. Since the forced arrival in Brazil, the black body has been objectified by the slave society and for the legislation, the black was not considered in his human conception, therefore, not worthy of dignity. It is necessary to remember that the black man fought for inhuman acts to cease and continues to fight today. Several institutions have questioned the need to recover from traumatic situations so that they no longer occur, but most of them focus on cases in the northern countries, a small minority for indigenous genocide and persecution in dictatorships. Latin America, but little or nothing is written and questioned about black enslavement, specifically that which occurred in Brazil. As a result of the absence of just memory imposed on the black population for centuries, it is possible to verify the occurrence of enslavement in contemporary times: blacks are the ones who occupy the most non formal jobs, they are the ones that receive the lowest salaries and the ones that access the least. the education system. Thus, from the analysis of history, memory and resentment, based on bibliographic review and statistical data from national and international bodies, the text goes through the history of exclusion of the Brazilian black population to finally present possible paths for reparation, for equality as recognition for the guarantee of new rights.

Keywords: history; memory; black population; resentment; Repair.

## 1. Introdução:

A história não se confunde com a memória, ainda que ambas tratem da questão de um objeto ausente. A mesma seria a reconstrução daquilo que não mais existe, representando o passado, e tem vocação universal, por outro lado, a memória seria um fenômeno do presente, atual, dialético, afetivo, ela é tanto individual, quanto coletiva. (MATTAR, 2012).

Uma das grandes questões colocadas pelo estudo da memória é o fato de relembrar para não reviver situações em que a dignidade do ser humano foi afastada e crimes foram cometidos por questões políticas, econômicas, sociais, raciais, religiosas e de poder. A sociedade nacional e internacional tem questionado a necessidade de recuperar situações traumáticas para que elas não mais ocorram. Todavia, em sua maioria, o enfoque é para os

casos ocorridos nos países do norte geográfico<sup>5</sup>, uma pequena minoria para o genocídio indígena e para as perseguições ocorridas nas ditaduras da América Latina<sup>6</sup>, mas pouco ou nada é escrito e questionado quanto a escravização negra, em específico a ocorrida no Brasil.

Ao lembrar os debates quanto a reconciliação e verdade na África do Sul no período pós-apartheid Maria Paula N. Araújo e Myrian S. Santos analisam que a memória e o esquecimento são instrumentos de poder utilizado tanto por governos democráticos quanto por governos autoritários na busca pelo controle político das forças contrárias.

A memória individual não pode ser separada da memória coletiva, a memória do indivíduo é construída a partir da sua interação com o corpo social, portanto, as lembranças individuais são resultado da sua interação com grupos sociais (ARAÚJO, 2007). O esquecimento por parte da historiografia oficial quanto a luta dos negros contra toda a opressão sofrida, do medo dos brancos que a onda negra dominasse o país assim como aconteceu no Haiti.

De acordo com Kabengele Munanga, em seu livro *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: identidade Nacional Versus Identidade Negra*, faz uma reflexão como a elite conservadora e branca orquestrou a narrativa de valorização da mestiçagem, pois acreditavam que por meio dessa, conseguiriam realizar um processo que culminasse no branqueamento da população. Além disso, manteriam uma relação pacífica amistosa entre negros e brancos, evitando assim os conflitos raciais predominantes em outros países. Por outro lado, ainda garantia a permanência do comando da nação à elite branca, evitando uma “haitinização” (CAMPOS, 2018, p. 65).

Somado a isso, podemos pontuar que todos esses elementos existiram e coexistiram como uma forma de controle, entre tantas formas encontradas, como a utilização dos espaços

---

<sup>5</sup> Como exemplo é possível citar “Pesquisadores têm colocado em questão a recuperação de situações traumáticas como as que ocorreram no Holocausto, no bombardeio a Hiroshima, na guerra do Vietnam ou nos massacres fratricidas da Iugoslávia. embora algumas contribuições clássicas tenham assinalado aspectos importantes relativos à história e memória, há várias formas de lidar com o passado e todas elas envolvem interesse, poder e exclusões. A política da justa memória a ser realizada sobre crimes cometidos passados, debate que vem sendo travado não só em diversas áreas acadêmicas, como na sociedade em geral, depende de processos seletivos, bem como de elementos que excedem o escopo da razão humana. É preciso encontrar o equilíbrio entre a obsessão pelo passado e as tentativas de imposição do esquecimento. Nosso intuito, portanto, é o expandir o conhecimento sobre história, memória e esquecimento, ressaltando limites, bem como implicações éticas e morais”. (ARAÚJO, 2007).

<sup>6</sup> “Nos anos 80, na América Latina, governos democráticos sucederam as ditaduras militares. Em diversos países, foram decretadas leis de anistia e do perdão que permitiram a reintegração dos antigos opositores ao regime, mas que também evitaram o julgamento dos que foram responsáveis por torturas e outros crimes bárbaros. Apenas nos últimos anos, os pactos de perdão e esquecimento formados começaram a ser revistos. Em 2006, pela primeira vez no Brasil, vítimas de seqüestro e tortura durante o regime militar, que tiveram suas vidas brutalmente mutiladas, questionaram a lei de Anistia, decretada em 1979”. (ARAÚJO, 2007).

públicos, dos códigos de posturas, da legislação penal. Em consequência da ausência da justa memória quanto a escravização imposta a população negra durante séculos é possível verificar a ocorrência de escravização na contemporaneidade, os negros e negras são os que mais ocupam os empregos informais, são os que recebem os menores salários e os que menos acessam o sistema de ensino.

Assim, a partir da análise sobre história, memória e ressentimento, com base em revisão bibliográfica e dados estatísticos de órgãos nacionais e internacionais, o texto percorre a história de exclusão da população negra brasileira do acesso a bens materiais e simbólicos para ao final apresentar possíveis caminhos para a reparação, para a igualdade como reconhecimento, para a garantia de novos direitos.

## **2. A luta pela memória e o caminho do esquecimento: pontes para a construção de um novo futuro**

No contexto de globalização, universalização e chegada de imigrantes, a memória ganha espaço na Europa, não mais como elemento de coesão da nação, mas de pequenos grupos que buscam suas origens e a valorização étnico-cultural, os grupos não acreditam nas metanarrativas, há a expansão do multiculturalismo, eles não querem apenas criticar o Estado, mas demandar dele o reconhecimento de sua dor, “E o principal efeito desta transformação é o desenvolvimento, em todo o mundo, de fenômenos de memória”. (MATTAR, 2012, p. 107-8). Tais características lembram o Brasil.

Existe grande importância para a sociedade em se preservar ou invisibilizar a memória, pois a mesma encontra-se em um espaço social de luta simbólica. De acordo com Rossi, “o discurso sobre a memória é muito antigo”, tradicionalmente o conceito de memória refere-se a “uma persistência, a uma realidade de alguma forma intacta e contínua”, e relaciona-se com outro conceito, de reminiscência que “remete a capacidade de recuperar algo que se possuía antes, mas que foi esquecido” (ROSSI, 2010, p.17). O autor discute como o esquecimento suscita a memória e permite voltar-se para o esquecido.

Le Goff (1990) assevera que a memória faz parte das grandes questões das sociedades desenvolvidas e em desenvolvimento, das classes dominantes e dominadas, ambas lutando pelo poder ou pela vida, pela sobrevivência e promoção. Para o autor, a memória é um instrumento de identidade e a luta pela dominação da recordação expressa como esta é um objeto de poder. Para tanto trata-se de fundamental importância se revisitar a história da população negra no Brasil a partir da lente dos sujeitos, dos homens e mulheres escravizados

no país, transpondo o dito oficial para se compreender as nuances das violências e hostilidades que envolvem as questões raciais no Brasil.

Para Todorov, “la recuperación del pasado es indispensable; lo cual no significa que el pasado deba regir el presente [...]” (TODOROV, 2000, p.25). Para o autor, a identidade do sujeito é construída a partir da memória, a mesma é responsável pelas nossas convicções e sentimentos, todavia, seria necessário que na vida pública se distinguisse os bons usos e maus usos da memória a partir dos resultados fundados na memória do passado. Segundo Rossi, a memória tem haver com identidade e a própria persistência no futuro, para o autor “a exigência de um passado é frequentemente tão forte quanto a que diz respeito ao futuro” (ROSSI, 2010, p.25). Neste sentido torna-se fundamental a reflexão: Quais os objetivos de se visitar a história e se ressignificar a memória dos negros no Brasil?

A luta pela descolonização do conhecimento relaciona-se a busca pela compreensão dos fatos históricos a partir de outras lentes possíveis, trata-se de visitar a história, de se buscar uma reconstrução da memória a partir do não dito, do não escrito ou reescrever o que foi dito sob outras óticas. O caráter não dialético da colonialidade – que pode ser compreendida “como uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais” (MALDONADO-TORRES, 2018, p. 35-6) – localiza os colonizados abaixo das categorias de gênero, posto que, tal categoria pertence a seres humanos. Os colonizados são vistos como animais que podem sempre se tornar violentos. Assim, descolonizar possui correlação com o conceito de libertação e com os momentos históricos de insurgência, ela precisa incluir a luta por direitos, como redistribuição de terras e recursos.

Um dos exemplos de descolonização foi a aprovação da Lei nº 10.639/03 – que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinando, em seus artigos 26A e 79B, o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana e o dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra. De acordo com Conceição (2012, p. 350), o que dificulta os estudos sobre a África relaciona-se ao fato de que as representações sociais deste país “estão informadas por um profundo silêncio, que só é rompido para trazer à tona registros que se encaixem e confirmem conceitos preestabelecidos do africano irracional, primitivo, desumano e sem cultura”. Desta forma “expõe a visão desumanizadora e subalternizante que ainda insiste em hierarquizar povos e culturas, sob referenciais ainda coloniais” (LIMA, 2018, p.12). De acordo com Pereira (2007, p. 4),

Trabalhar pela implementação da Lei 10.639/03 é muito mais que trabalhar pelo negro, ou pela Cultura Negra, ou outros termos e visões que direcionam para o gueto,

para o espaço reservado da diferença, da etnização e folclorização. Há uma vasta produção de conhecimentos que se abriga sob o guarda-chuva conceitual da História e Cultura Afro-Brasileira. Tenho proposto a noção de uma Cultura de Consciência Negra à capacidade de ir além de qualquer “encaixamento” das “coisas” – das vidas e vivências, das descobertas e inaugurações, das dores e alegrias, das forças e fraquezas, dos erros e acertos – que enfeixam as trajetórias de mais da metade da população, que constituem as experiências de interações que vêm moldando a formação da sociedade brasileira em todo o território nacional desde o início –é muita coisa!

Para Rossi (2010, p.35-36), “olvido e esquecimento certamente não são temas que convidam à neutralidade. Além disso, a ressignificação da memória auxilia na construção de uma representação positiva do negro na história”, logo, a implementação da Lei 10.639/03 revela o valor da memória haja vista que pode dar visibilidade a heróis negros esquecidos como Laudelina de Campos Mello e Antônio Carlos Santos Filho, Maria Firmina dos Reis, Maria Felipa de Oliveira, Tereza de Benguela, Tia Ciata, Carolina Maria de Jesus, dentre outras e outros.

A representação negativa e estereotipada do negro na história influenciou na sua invisibilização nos processos históricos (SILVA, 2011), essencializando, classificando e produzindo corpos subalternizados, “transformando-os em alvo de estereótipos e representações racializadas” (CARDOSO, 2018, p. 318). A naturalização significa ver o lugar do negro vinculado a determinados papéis e funções (SILVA, 2011), e pelo não acesso desses grupos aos bens sociais, culturais, econômicos e também intelectuais, como a educação. Assim, corrobora Da Matta (1987, p. 79), “[...] porque no Brasil o negro tinha um lugar certo e sem ambiguidades dentro de uma totalidade hierarquizada muito bem estabelecida”. De acordo com Correa (2000, p. 87),

O negro foi frequentemente associado na historiografia brasileira à condição social do escravo. A menção ao primeiro remete-se quase automaticamente à imagem do segundo. Negro e escravo foram vocábulos que assumiram conotações intercambiáveis, pois o primeiro equivalia a indivíduos sem autonomia e liberdade e o segundo correspondia – especialmente a partir do século XVIII – a indivíduo de cor. Para a historiografia tradicional, este binômio (negro-escravo) significa um ser economicamente ativo, mas submetido ao sistema escravista, no qual as possibilidades de tornar-se sujeito histórico, tanto no sentido coletivo como particular do termo, foram quase nulas.

A questão que se levanta é que a história e a memória coletiva são inseparáveis da cultura, mas qual deve ser a dedicação de uma democracia (que une elementos do passado e futuro) no passado? De acordo com Rossi também temos que aprender a esquecer, arrancando de nossas vidas a opressão da lembrança e dedicando-nos a construção do futuro. (ROSSI, 2010). Todorov (2000) sinaliza o caminho da memória exemplar como forma de nos utilizarmos da lição do passado para atuar no presente, possibilitando uma abertura para o estabelecimento de comparações que permitam destacar as semelhanças e diferenças com outros atores historicamente excluídos, no entanto, sem perder a identidade de cada grupo.

Diferentemente do argumento de Todorov (2000) de que os negros americanos se negariam a abandonar o papel de vítimas que lhes assegurariam um privilégio moral e político duradouro, ao mudarmos a lente interpretativa uma importante chave seria considerar o ganho material e imaterial que uma elite branca aferiu de forma prolongada no tempo através da exploração da mão de obra escravizada. Para Bento (2002), enquanto não se discutir com mais profundidade a questão racial a partir do ganho aferido pelos brancos durante a escravidão, que se configurou como capital simbólico, uma herança extremamente positiva fruto da apropriação do trabalho do negro, as políticas compensatórias serão taxadas de protecionistas com objetivo de premiar a incompetência do negro.

Torna-se imprescindível rememorar a luta e o lugar de existência. “Lejos de seguir siendo prisioneros del pasado, lo habremos puesto al servicio del presente, como la memoria – y el olvido – se han de poner al servicio de la justicia” (TODOROV, 2000, p.59). Neste sentido, torna-se sim necessário o revisitar histórico de uma memória marcada pelo colonialismo no sentido de se buscar verdades outras fundamentais para bases de construção de um novo futuro, que possibilite o acesso aos bens culturais, imateriais, literários, culinários, entre outros, permitindo para a geração presente a visualização de heróis e heroínas negros/as, importante fonte valorativa e de capital simbólico necessário para ir além, enfim livres de amarras mentais e sociais. Por isso, é tão importante compreender o histórico de exclusão e luta do povo negro em solo brasileiro.

### **3. Revisitando a história de exclusão e luta da população negra no Brasil**

As bases que estruturam a construção das relações sociais no Brasil se apoiam em um sistema hierárquico e em questões raciais que perpassam todo o espaço social<sup>7</sup>. O Brasil nasceu fundamentado na ideologia católica, no sistema de monocultura escravista e no formalismo jurídico, em que o poder e o prestígio diferencial e hierarquizado correspondiam, grosso modo, a diferenças de tipos físicos e de origens sociais. Assim, privilégios e cor passam a marcar e diferenciar os habitantes do território. A legitimação do poder estava fundada numa junção de interesses religiosos, políticos e comerciais, numa ligadura que era ao mesmo tempo moral, econômica, política e social e que tendia a movimentar-se como uma totalidade (DA MATTA, 1981).

Igor Kopytoff *apud* Rafael Marquese apresenta a definição de escravidão,

a escravidão não deve ser definida como um status, mas sim como um processo de transformação de status que pode prolongar-se uma vida inteira e inclusive estender-se para as gerações seguintes. O escravo começa como um estrangeiro [outsider] social e passa por um processo para se tornar um membro [insider]. Um indivíduo, despido de sua identidade social prévia, é colocado à margem de um novo grupo social que lhe dá uma nova identidade social. (MARQUESE, 2006, p. 110).

Nessa mesma perspectiva, segundo Campos (2018, p.41) tanto a escravidão, quanto a abolição malsucedida, uma vez que não foi capaz de garantir a integração dos ex-escravizados na sociedade, “foram considerados essenciais para compreendermos o surgimento de elementos que resultaram na inferiorização do ser negro, ocasionando na sociedade atual a necessidade de Políticas de Ações Afirmativas”. A elite branca buscava a dominação e sujeição dos negros, o que perpassava por todas as esferas sociais, desde a religião, o corpo, a identidade linguística, a cultura, os valores, ou seja, o corpo negro não era compreendido em sua dimensão humana porque era tratado como uma mercadoria, uma propriedade. O negro escravizado, em regra, não tinha leis que pudessem apoiar a defesa de seus direitos (MATTOSO, 2003).

Esse não-direito abria caminhos para qualquer forma de utilização do seu corpo. O acesso aos mais diferentes tipos de capital privilegiou os grupos dominantes na construção da

---

<sup>7</sup> Compreendido como espaço multidimensional de posições, descrito também como um campo de forças, ou seja, como um conjunto de relações de forças objetivas impostas a todos os que entrem nesse campo e irredutíveis às intenções dos agentes individuais ou mesmo às interações diretas entre os agentes (BORDIEU, 2009).

história como ciência e como culto público, por isso o papel da memória coletiva se perfaz importante para a sobrevivência dos grupos excluídos.

Dentro de uma perspectiva jurídica, a partir da Constituição de 1824 o escravizado alforriado<sup>8</sup> passa pela primeira vez a ter a condição de cidadão brasileiro, nascido no Brasil como cidadão brasileiro, mas os seus direitos eram bem limitados (MATTOSO, 2003). Apesar da igualdade de direitos civis entre cidadãos brasileiros já ser reconhecida, se confundidos com cativos ou libertos, os negros estariam automaticamente sob suspeita de serem escravizados fugidos – sujeitos, então, a todo tipo de arbitrariedade, se não pudessem apresentar sua carta de alforria (MATTOS, 2004).

Ora, ainda hoje se assemelha muito com os limites vivenciados pela população negra na sociedade brasileira, a carta de alforria do jovem negro de periferia é a sua identificação estudantil ou sua carteira profissional, instrumentos utilizados como forma de conter as arbitrariedades do poder policial nestes territórios. O direito, como norma legal, por vezes não abarca a proteção de grupos que historicamente são alvo de violência institucional no país. O período que marca o caminho para a Abolição da Escravatura, que acontece em 1888, também se revela como um tempo de medidas repressivas contra a população negra por parte do Poder Público. Na Bahia, após a Revolta dos Malês, em 1835, ponto culminante de um ciclo de revoltas negras na Bahia no séc XIX, o Poder Público adotou medidas extremamente duras em relação à população negra, como a Lei Imperial de 10 de junho de 1835 que estabelecia a pena de morte aos escravizados por prática de ofensa ou ferimento contra senhores, administradores, respectivas mulheres e familiares (FENELON, 1973).

Observa-se no Brasil que com o findar da escravização, o crime passa a ser, não somente os atentados contra a pessoa e propriedade, ou ameaças à ordem instituída, mas também as ações e práticas contrárias a um novo mundo de trabalho que se descortina a partir do processo de transição da mão de obra escravizada para assalariada. Na Bahia, a maioria das prisões do ano de 1872 aconteceram por vadiagem, embriaguez, ofensas à moral pública e desordens sem ferimentos. A relação dos crimes cometidos nos diz algo sobre o que era considerado indesejável ou atentatório a essa ideia de civilização (MATTOS, 2008).

De acordo com Fausto (1984), em São Paulo, durante o período de 1880-1924, a proporção de negros e mulatos presos (28,5%) era mais que o dobro de negros e mulatos na população (10%), esta falta de proporção é atribuída ao fato que a maioria das prisões era por

---

<sup>8</sup> As cartas de alforria, concedidas a partir de 1831, são reflexo nítido da mentalidade dos senhores que, numa sociedade escravista, não teriam qualquer necessidade de justificar a liberdade concedida, mas adoravam convencer-se de que agem de acordo com o bom direito e a estrita equidade (MATTOSO, 2003).

pequenas contravenções. Em pesquisa realizada no Rio de Janeiro com dados de crimes levados a julgamento de 1890 a 1930, constata-se que a cor do acusado era um fator determinante para motivar a condenação (RIBEIRO, 1995). Percebe-se então que a construção do que se define por problema social encontra-se atrelada a um recorte racial de determinado grupo, que passa do estado de controle total de sua existência (escravidão) para o controle de suas práticas livres. Uma liberdade, porém, sempre dissidente.

Diante da notável profusão de criação e extinção de vários órgãos policiais, pode-se afirmar que a questão de segurança pública foi uma constante durante o período imperial na Bahia. Toda a luta da população negra escravizada por liberdade no Brasil culminou na construção de um aparato de controle social organizado, a segurança pública substitui o papel dominador sobre o corpo e as práticas sociais da população negra (MATTOS, 2004).

A preocupação do Poder Público com as mudanças de uma mão de obra escravizada para livre tratava-se de uma questão de poder e dominação que vai desde o lugar social que as populações negras iriam ocupar em uma nova ordem jurídico-formal, até a consequente necessidade de edificações de padrões modernos de urbanidade (MATTOS, 2008).

As argumentações a favor da exclusão dos africanos e escravos eram no sentido de que os mesmos não poderiam ter em suas relações os hábitos de urbanidade, e que a aglomeração de escravos seria um empecilho para o progresso da civilização e da moral pública (MATTOS, 2008). Os negros foram excluídos do “processo de civilidade” que passou a sociedade brasileira no século XIX, nunca tendo reconhecido a sua humanidade enquanto sujeito integral, mas, mesmo com a sua inclusão no plano normativo houve a criação da figura do marginal com a intenção de se manter a exclusão, a dominação e a sujeição desta população.

Assim, as tentativas de exclusão dos indesejáveis, a interferência na relativa autonomia do mundo do trabalho negro e a disciplinarização das condutas individuais, tanto no mundo do trabalho quanto fora dele, parece ter se constituído como formas de controle que se mostravam mais eficazes para a manutenção de uma ordem de dominação ameaçada pelo fim da escravidão (MATTOS, 2008). O controle do corpo negro encontra-se naturalizado no discurso de deslegitimação e marginalização de suas práticas, como a capoeira e a religião afro-brasileira, tornando-o vulnerável a todos os tipos de arbitrariedades e violências.

Não ocorreram grandes mudanças políticas com a Abolição da Escravatura em 1888 e Proclamação da República em 1889<sup>9</sup>, posto que, os negros não receberam qualquer auxílio do Estado ou daqueles que exploraram sua força de trabalho durante anos. Assim, enquanto o Estado estabelecia sua concepção de ordem, o desvio, ou marginalidade, apresentava-se como condição obrigatória para milhares de indivíduos, que não conseguiam se inserir no trabalho assalariado (PEDROSO, 2006). Para Campos (2018, p. 41), com a Proclamação da República no final do século XIX, o Estado Brasileiro intensificou os mecanismos de exclusão dos afro-brasileiros, além disso, aumentou as suas ações a fim de miscigenar a população brasileira, através de investimento voltado para imigração europeia, tendo como finalidade o branqueamento da população brasileira.

Nesse mundo de desordem, a existência do crime, da vagabundagem e da ociosidade justificava o discurso de exclusão e perseguição policial às camadas populares pobres e despossuídas, ou seja, aos negros. Assim, a segurança pública terminava por ditar a racionalidade do sistema (PEDROSO, 2006).

De acordo com Pedroso (2006), o século XX também foi marcado pelo autoritarismo do Estado, eventos como a Revolta da Vacina (1904), a Ditadura Militar (1964-1985), o massacre do Eldorado dos Carajás (1993), da Candelária (1993), do Vigário Geral (1993), reforçam a marca de atuação autoritária do Poder Público em relação às populações negras e periféricas. No Brasil do século XXI, mesmo alcançada à cidadania civil e política, o país ainda se encontra longe da concretização de uma cidadania social<sup>10</sup>, como continuidade da violação de corpos negros é possível citar a Cachina do Cabula (2015).

Todo o histórico de sobrevivência e exclusão em relação à acumulação de capital, no sentido mais amplo da concepção apresentada por Bordieu, favorece o privilégio de uma escrita branca e machista sobre a história do negro, a trajetória da população negra acaba não sendo protagonizada pelos próprios sujeitos que sofreram as múltiplas violências, o que torna significativo o rememorar e mesmo buscar os rastros de uma história ainda não contada, ou, contada a partir da população negra. O rastro pode ser uma produção involuntária advinda da violência, eles são deixados ou esquecidos. São os rastros, fruto da violência, que se tornou um legado de uma nova geração negra que vive os novos rastros agora da clandestinidade, ou

---

<sup>9</sup> Com exceção da Constituição de 1934, que faz uma referência velada à raça no art. 138, que estabeleceu “é dever da União, dos Estados e dos Municípios implementar em suas leis: a promoção da educação eugênica” (ECCLES, 1991, p.135, 138).

<sup>10</sup> A cidadania civil está ligada aos direitos individuais, o elemento político relacionado ao direito de participar do exercício do poder político, e o aspecto social diz respeito a um mínimo bem-estar econômico e segurança ao direito de participar por completo na herança social (MARSHALL, 1967, p.63).

melhor dizendo: “os rastros se aproximam dos restos, dos detritos, da sucata, do lixo” (GAGNEBIN, 2006, p.117).

A questão racial como ponto de análise permanente em indicadores de desigualdades sociais atrai para o corpo negro, em especial da juventude, um campo de análise sobre o *habitus*<sup>11</sup>, entendido como um conjunto de práticas, pré-figurado como ilegítimo e criminoso. Para Bourdieu (2009), o discurso de visão legítima de mundo, formalmente cristalizado nas normas legais, criaria um campo de ilegitimidade das condutas não pertencente a essa ordem social, que abarcaria como impróprios os modos de ser de determinados grupos e pessoas. A juventude negra seria o principal alvo dos discursos de deslegitimidade social somado a uma política pública de segurança pautada em dispositivos tanatológicos<sup>12</sup>, ou seja, uma política com pressupostos que levam à morte esta parcela da população.

Durante o período da escravidão no país, e mesmo depois dele legalmente extinto, as práticas transgressivas das populações negras – sobretudo as escravizadas – foram interpretadas como crimes que, no conjunto, remeteria a categoria de resistência com características multiformes à luta cotidiana contra a escravidão, instituíram modos de vida e sobrevivência como formas culturais próprias, alternativas a uma concepção hegemônica, “ordeira” e disciplinada de urbanidade (MATTOS, 2008).

Desta forma, o lutar do negro, protegido ou não pelas normas legais, foi sempre de luta pela vida, pela sobrevivência. Essa luta sempre existiu porque as normas legais se constituíram como forma de controle social desta população. Abre-se então um campo de ilegitimidade que justifica todo o tipo de arbitrariedade e violência, cria-se o marginal. O negro, morador de periferia, com baixa escolaridade é o marginal. A permanência na violência seletiva não é contra o “jovem” é contra o “marginal”, o negro marginal pode ser vítima de abuso de autoridade, tortura, prisão arbitrária e morte, porque é marginal. O corpo negro não é igual. Aliás, ser “marginal” constituía crime. Classificavam-se dessa forma os vadios, os capoeiristas, os escravizados e os estrangeiros (PEDROSO, 2006). Até os dias de hoje as classes populares são vistas como *classes perigosas*<sup>13</sup> e que demandam o controle social.

---

<sup>11</sup> Para Bourdieu (2009) o *habitus* se configura como um conjunto de bens, práticas, consumos que separam os grupos sociais.

<sup>12</sup> O autor Roberto Esposito (2017) em seu livro *Filosofia da Bíos* analisa os pressupostos tanatológicos do nazismo, a saber, a carne, o nascimento e a norma de vida como forma de se desconstruir estes pilares que deram origem ao extermínio dos judeus na Segunda Guerra Mundial, e busca na filosofia novos sentidos possíveis para se construir uma política da vida e não da morte.

<sup>13</sup> De acordo com Pinheiro (2000) na América Latina a lei teria caráter discriminatório para pobres e marginalizados, e seria fortalecida pela percepção negativa das elites em relação a estas populações.

A construção da conduta criminal dos pobres e negros no Brasil auxiliou no permanente processo de estigmatização destas populações, revelando o estereótipo do corpo marginal. As teorias eugênicas reforçaram a necessidade de branqueamento da população como via de construção de uma nação desenvolvida, assim, a partir da segunda metade do século XIX, quando se discutia o fim do regime escravista o racismo científico ganhava terreno estimulando a imigração<sup>14</sup> do elemento europeu.

Todo o pensamento social racista se reflete em todos os níveis das relações sociais, uma realidade que se naturaliza e por isso encontra dificuldades de espaço de discussão nos fóruns públicos. É o Movimento Negro, fortalecido a partir de 1970, que permanece lutando pela bandeira da igualdade racial, militando contra o modelo racista que posiciona o branco europeu ariano como padrão positivo superior, enquanto considera o negro africano como padrão negativo inferior<sup>15</sup>. Em consonância com tal reflexão, Campos e Tebet (2018) apresentam uma série de ações e manifestações produzidas pelo Movimento Negro, durante a partir da década de 1970.

Diante de tantas mobilizações, vale destacar o documento produzido em 1978 denominado de Manifesto Nacional do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial tornando público que a partir daquele momento as lutas contra o racismo e pela integração do negro na sociedade brasileira se intensificariam. Destaca-se ainda, que esse processo não foi simples e nem tampouco livre de tensões e disputas por parte de grupos diversos, lutando por seus interesses. Há registros de ampla mobilização popular por meio de atividades e movimentos sociais em torno da constituinte ao longo de toda a década de 1980. (CAMPOS, TEBET, 2018, p.362).

Os efeitos do poder simbólico perpassam pela aceitação social<sup>16</sup> de diversas formas de violência contra a população negra, desde a omissão do Poder Público, quanto à efetividade dos direitos sociais<sup>17</sup> em comunidades periféricas, na ausência de políticas de segurança

---

<sup>14</sup> O Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, ratifica o interesse da imigração europeia. Art 1º É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos a ação criminal do seu país, excetuados os indígenas da Ásia, ou da África que somente autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem estipuladas.

<sup>15</sup> Relatório da CPI dos Assassinados dos Jovens.

<sup>16</sup> Pode exemplificar essa aceitação social pelo abuso da força policial e o extermínio de jovens negros pela polícia nas periferias. “O público no Brasil frequentemente parece não se preocupar muito se as mortes da polícia podem ser legalmente justificadas.” (CHEVIGNY, 2000).

<sup>17</sup> Art. 6º da Constituição Federal de 1988 - “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

pública cidadã (que se configurem na segurança e não no controle das populações mais pobres), ao genocídio da juventude negra no país. De acordo com Domingues (1994), a periferia seria um lugar de exclusão e marginalidade, de segregação social e do *deficit* de cidadania. Para o autor, estes ambientes encontram-se afastados dos centros simbólicos de poder.

O pertencimento a elites de poder, a origem de classe, gênero, raça e posição socioeconômica também reforçam a cultura do privilégio, reproduzindo estas desigualdades por meio de estruturas e instituições sociais (CEPAL, 2018). A naturalização do lugar social dos agentes no espaço social invisibiliza a raiz de desigualdade racial que mantém esta diferenciação. A naturalização significa ver o lugar do negro vinculado a determinados papéis e funções (SILVA, 2011).

No século XX, essa experiência se tornou tema caro à historiografia. Basta lembrar as teses de Gilberto Freyre e Frank Tannenbaum sobre o caráter supostamente benigno da escravidão brasileira, que logo se converteram em ideologia da democracia racial. Não cabe aqui jogar mais terra sobre esse caixão. O que não se pode nunca esquecer, entretanto, é que toda essa equação deitou raízes na maior migração compulsória do mundo moderno — um verdadeiro crime contra a humanidade, apesar das reticências atuais de países como Portugal, Inglaterra e Holanda em classificá-la como tal. (MARQUESE, 2006, p. 123).

#### 4. O lugar dos ressentimentos no Estado Democrático de Direito

Diante da realidade social em que a população negra vive hoje no Brasil, deve-se refletir qual a importância de olhar para trás na perspectiva de um lembrar ativo, na perspectiva de Nietzsche, Freud, Adorno e Ricoeur? Trata-se de um processo de reelaboração do passado a partir de um esforço de compreensão e esclarecimento do ontem e do hoje (GAGNEBIN, 2006). Para tanto, torna-se necessário analisar de que forma os ressentimentos<sup>18</sup> históricos guardados pela população negra, excluída de múltiplas formas na sociedade brasileira, foram tratados no processo de abolição da escravatura e pós-escravatura. Existiram espaços públicos para se expor os ressentimentos históricos da população negra?

---

<sup>18</sup> Para Nietzsche o ressentimento seria entendido como resultado longínquo de um conflito, iniciado na era cristã, pela religião judaico-cristã contra os guerreiros aristocratas que possuíam o privilégio de poder exprimir livremente e realizar sua vontade de poder no exercício de sua dominação. O autor analisa o ódio como fundamento do *habitus* próprio à civilização judaico-cristã. Autores como Scheler e Merton desconstruem o conjunto de teses de Nietzsche analisando os diferentes componentes do ressentimento, argumentos que podem ser estendidos a diversas civilizações (GAGNEBIN, 2006).

Com as transformações advindas das Leis de 1850 (fim formal do tráfico negreiro) e 1888 (fim formal da escravidão) a população negra sai empobrecida de quase quatro séculos de trabalhos forçados e passa a buscar meios de sobrevivência já que não foram inseridos no mercado de trabalho formal. Com isso a perpetuação da exploração se manteve, conferindo aos negros o exercício de trabalhos precários e subalternos (CARVALHO, 2017).

Após a abolição, prosseguiram a perseguição ao corpo negro com a criminalização da vadiagem, da capoeira e das religiões afro-brasileiras. Ou seja, supostamente livres, tudo que fizesse referência ao negro era rechaçado pela sociedade e pelo Estado. Durante esse período o desemprego assolou a população negra, para sobreviver nessa sociedade hostil e que disponibilizava pouca ou nenhuma oportunidade de trabalho e ascensão, os negros e as negras para sobreviver foram morar em periferias e necessitaram trabalhar nos piores postos oferecidos, recebendo baixa remuneração pelo trabalho desenvolvido.

Vale salientar ainda, que o Estado Brasileiro conduziu a elaboração de uma visão negativa do ser negro, Por meio de uma série de mecanismo, a saber: No início do Século XX com a política de modernização da capital do País, a população afro-brasileira foi expulsa do centro da cidade e foram obrigados a ocuparem áreas desprovidas de infraestruturas, como bem enfatiza Campos (2018, p. 56) “o Estado conduziu essa população para regiões insalubres, sem garantias mínimas para esses sujeitos. Ainda hoje, essas comunidades periféricas sofrem com o distanciamento e a ausência do poder público na garantia dos serviços básicos”.

Percebe-se, que ao passar do tempo, mesmo a ideologia democrática, que pregava a substituição das violências pela tolerância a partir de diálogos e reflexões, transformando as hostilidades em reflexões racionais não deram conta de minimizar os ressentimentos históricos (ANSART, 2001). De acordo com Ansart,

Um dos objetivos e um dos resultados da democracia seria o de substituir as violências pela tolerância, o enfrentamento por fruto dos ódios pelo confronto de opiniões, construir espaços de diálogos e de reflexão, tendo como efeito liberar as expressões e superar os ódios através do reconhecimento das pessoas e de seus direitos. (ANSART, 2001, p.23).

Para tanto o diálogo democrático teria como consequência permitir a expressão das hostilidades com o objetivo de transformá-las em reivindicações racionalizadas, visando o seu abrandamento pela tomada de consciência das oposições de interesses (ANSART, 2001). Outra questão é tratar o que não é dito, aquilo que é negado, mas que se constitui como móbil das atitudes e práticas sociais, como por exemplo, o genocídio da juventude negra, que trouxe novamente para arena política uma pauta conhecida do movimento negro, o racismo, o

preconceito e a discriminação como problemas. Em verdade não é só uma pauta conhecida, mas uma pauta de luta também, nem sempre encontrou eco nas esferas públicas (DUARTE, 2016).

De acordo com Habermas seria na esfera pública, o lugar da ação comunicativa, que os argumentos teriam livre espaço para um diálogo racional, uma interação comunicativa. Para o autor, o potencial emancipatório da ação comunicativa estaria na possibilidade real de uma distribuição igualitária de oportunidades de intervenção durante a interação social. Para Habermas a influência destes espaços públicos na administração política seria no sentido de criação de programas coletivos de ação. Ora, privilegia-se a interação de públicos diferentes com o fim de construir políticas públicas compartilhadas. (HABERMAS, 1994).

A não possibilidade de tratamento público de questões como o extermínio da juventude negra no Brasil abre espaço para ressentimentos que, em âmbito privado (no dia a dia do enfrentamento entre as forças policiais e os jovens de periferia) tornam possível o uso da força para aplacar o sentimento de vingança (a morte de policiais e de jovens negros são vingadas aumentando diariamente o número de homicídios por arma de fogo), e esse número, de acordo com as estatísticas oficiais, tem cor, endereço e escolaridade definidas.

Maria Paula N. Araújo e Myrian S. Santos falam sobre a cegueira moral que permanece em relação ao Vietnam (ARAÚJO, 2007), tomando como centralidade Aimé Cesáire, podemos falar também de cegueira moral de alguns brasileiros com relação ao crime contra os negros, contra a humanidade, que foi a escravidão. Santos ao escrever sobre a Lei de Anistia brasileira e seus efeitos na sociedade, apresentou que os países da América Latina demandam por verdade, justiça e reparação, anistiar os crimes cometidos durante a ditadura resulta em quatro dimensões de impunidade: a jurídica, a política, a moral e a histórica<sup>19</sup> (SANTOS, 2018a). A impunidade foi relativizada com a atuação da Comissão da Verdade que no atual governo perde espaço.

---

<sup>19</sup> Assim, a impunidade jurídica estaria configurada nas leis de anistia e na falta de investigação e condenação daqueles que violaram direitos garantidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos. A impunidade política ocorre quando os responsáveis pela repressão além de não responderem pelos atos praticados, eles ocupam cargos políticos, cargos jurídicos ou exercem a docência, para citar alguns exemplos, ou seja, há uma redução da condenação social do repressor. [...] Com relação à impunidade moral, Garretón informa que, ela está assentada no fato de que os opressores se mantêm com a consciência limpa, posto que, justificam suas ações como necessárias para a defesa da pátria, baseadas em leis, assim eles não se sentem criminosos e sim heróis. Já a impunidade histórica fundamenta-se em dois pontos: “Em primeiro lugar, se deseja que a história acolha como verdade a mentira oficial dos anos de terror: “foi confronto”; [...] E, por outro lado, busca-se o esquecimento, que não apenas é um risco de repetição, mas, talvez, a maior fonte de dor para as vítimas” (GARRETÓN, 2014). Por fim, ainda quanto a questão da impunidade Garretón (2014) apresenta valores éticos e instrumentos jurídicos e políticos para combater as dimensões de impunidade citadas anteriormente, assim é de grande importância o valor da verdade através do instrumento conhecido como Comissões da Verdade e o valor da justiça, através dos tribunais nacionais e internacionais. (SANTOS, 2018a, p.255-256).

No âmbito do debate sobre o crime contra a humanidade ainda não reconhecido, a escravidão no Brasil, foi implantada a Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. A implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial é primordial para modificar a realidade dos negros e negras e para isso várias normas estratégicas foram editadas. Apenas como exemplo, é possível citar o Decreto nº 4887/2003<sup>20</sup>, a Lei nº 10.639/2003<sup>21</sup>, a Lei nº 11.645/2008<sup>22</sup>, a Lei nº 12.711/2012<sup>23</sup> e a Lei nº 12.990/2014<sup>24</sup>.

A legislação citada foi resultado de um processo de lutas do povo negro, que desde o desembarque forçado lutou e luta para que sua humanidade seja reconhecida pelo Estado brasileiro, que seus direitos sejam garantidos. A Lei nº 12.990/2014 trouxe um debate interessante para o princípio da igualdade, e agora o povo negro tem reconhecido pelo Poder Judiciário algo há muito tempo demandado a sua igualdade como reconhecimento. Cavalcante ao comentar sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade que teve como relator o Ministro Roberto Barroso, informa que,

A igualdade como reconhecimento significa o respeito que se deve ter para com as minorias, sua identidade e suas diferenças, sejam raciais, religiosas, sexuais ou quaisquer outras. A injustiça a ser combatida nesse caso tem natureza cultural ou simbólica. Ela decorre de modelos sociais de representação que, ao imporem determinados códigos de interpretação, recusariam os “outros” e produziram a dominação cultural, o não reconhecimento ou mesmo o desprezo. Determinados grupos são marginalizados em razão da sua identidade, suas origens, religião, aparência física ou orientação sexual, como os negros, judeus, povos indígenas, ciganos, deficientes, mulheres, homossexuais e transgêneros. O instrumento para se alcançar a igualdade como reconhecimento é a transformação cultural ou simbólica. O objetivo é constituir um mundo aberto à diferença (“a difference-friendly world”).

A igualdade como reconhecimento encontra-se também prevista no art. 3º, IV, da CF/88, que determina que um dos objetivos fundamentais da República é o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

---

<sup>20</sup> Que regulamenta o processo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

<sup>21</sup> Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

<sup>22</sup> Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

<sup>23</sup> Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (Lei de Cotas).

<sup>24</sup> Reservam aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

discriminação”. Vale ressaltar que, em muitos casos, alguns grupos sofrem tanto uma desigualdade material como uma desigualdade quanto ao reconhecimento. As mulheres e os negros, por exemplo, sofrem injustiças cujas raízes se encontram tanto na estrutura econômica, quanto na estrutura cultural-valorativa, exigindo ambos os tipos de remédio. (CAVALCANTE, 2018, p. 29).

### Considerações Finais

Perante as reflexões mencionadas ao longo do texto, buscamos evidenciar a necessidade urgente de promover alterações significativas na realidade vivenciada pela população negra, a fim de possibilitar um novo caminho rumo a uma sociedade verdadeiramente democrática, justa e igualitária, revertendo os efeitos de séculos de preconceito, discriminação e racismo.

As consequências desse processo histórico estão relacionadas a uma vida marcada pela trajetória de exclusão, discriminação, subserviência, opressão e marginalização a um sistema econômico, político, social e cultural cruel. Assim sendo, os caminhos vislumbrados para a concretização da cidadania da população negra passam pelo reconhecimento da valorização de sua cultura, religião, literatura e saberes no processo formativo brasileiro; pelo revisitar da memória de luta alicerçada pela trajetória de vidas de seus heróis e heroínas (que devem ser lembrados e estudados no sistema educacional brasileiro); e, pelo reconhecimento dos ressentimentos históricos que reverberam na inviabilização das múltiplas violências a esta população permanece sujeita, acobertada pela silenciamento da discriminação racial presente no país.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANSART, Pierre. **História e memória dos ressentimentos**. In: Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível. Orgs. Stella Breschiani e Márcia Naschara. Campinas, SP. Editora da UNICAMP. 2001.

ARAÚJO, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de; SANTOS, Walkyria Chagas da Silva. Constituição de 1988 e juventude negra: para a desconstrução de um dispositivo tanatológico. In: FILPO, Klever; MIRANDA, Maria Geralda; SILVA, Rogerio Borba da; PEREIRA, Thiago Rodrigues (Org.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. Rio de Janeiro: Ágora21, 2019.

ARAÚJO, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de; GÓES, Eva Dayane Almeida; SANTOS, Walkyria Chagas da Silva. **Da casa grande à universidade: uma análise sócio-jurídica do trabalho doméstico e do acesso ao direito fundamental à educação no Brasil.** Rio de Janeiro: Ágora21, 2019.

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento; SANTOS; Myrian Sepúlveda. **História, memória e esquecimento:** Implicações políticas. Revista Crítica de Ciências Sociais, n.79, Dezembro 2007.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e branquitude no Brasil.** In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (org). Petrópolis, RJ: Vozes. 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Tradução: Fernando Tomaz, 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CAMPOS, Leonardo Lacerda. **Políticas Públicas de Ações Afirmativas: um estudo da implementação da Lei 10.639/2003 e as suas implicações nas Redes Municipais de Ensino de Porto Seguro – BA, Vitória da Conquista – BA e São Carlos – SP.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de Campinas, Faculdade de Educação. Campinas, 2018.

CAMPOS, Leonardo Lacerda; DE CAMPOS TEBET, Gabriela Guarnieri. **Movimentos negros e o direito à educação: das lutas pelo acesso à implementação da lei 10.639/2003 no contexto escolar brasileiro.** Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S.l.], v. 10, n. Ed. Especi, p. 355-380, jun. 2018. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/463>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

CARDOSO, Cláudis Pons. **Experiências de mulheres negras e o feminismo negro no Brasil.** Revista da ABPN, v. 10, n. 25, mar – jun. 2018.

CARVALHO, Suane SOUZA. **Discriminação jurídica do trabalho doméstico e relação de gênero e raça.** Revista Opará Etnicidades. Ano 5. v. VII. 2017.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Principais julgados do STF e STJ comentados.** Salvador: JusPodivm, 2018.

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e Caribe. **A ineficiência da desigualdade.** Síntese (LC/SES.37/4), Santiago, 2018. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/43569-ineficiencia-desigualdade-sintese>> Acesso: 09 jul. 2018.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo.** Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

CHEVIGNY, Paul. **Democracia, violência e injustiça: o Não – Estado de Direito na América Latina.** Org. Juan E. Méndez, Guillermo O'Donnell, Paulo Sérgio Pinheiro, trad. Ana Luiza Pinheiro, Octacilio Nunes, São Paulo: paz e terra, 2000.

CONCEIÇÃO, Juvenal de Carvalho. **A ideia de África**: obstáculo para o ensino de história africana no Brasil. Projeto História, São Paulo, n. 44, pp. 343-353, jun. 2012.

CORREA, Silvio M. de Souza. **O negro e a historiografia brasileira**. Revista Ágora. Santa Cruz do Sul, n. 1, 2000.

DA MATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à Antropologia Social. Rio de Janeiro: Rocco. 1987.

DIEESE. **Emprego doméstico no Brasil**. Estudos e Pesquisas, n. 68, ago. 2013.

DUARTE, Evandro; QUEIROZ, Marcos; COSTA, Pedro H. Argolo. **A hipótese colonial**: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal. Revista Universitas Jus, 2016.

ESPOSITO, Roberto. **Filosofia do Bíos do livro Bios**: biopolítica e filosofia. tradução Wander Melo Miranda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 1984.

FENELON, Dea Ribeiro. **Levantamento e sistematização da legislação relativa aos escravos no Brasil**. In: SIMPÓSIO DE PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, São Paulo. Anais. Coleção Revista de História. 1973.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Editora 34. 2006.

LIMA, Fabiana Ferreira de. **“Personalidades negras!? Só conheço zumbri professora!”** - a construção do herói e a invisibilização do negro na história. Revista ABPN. V.10. Edição Especial. Maio. 2018.

HERINGER, Rosana; SANTA'ANNA, Wania; OLIVEIRA, Sebastião de; MARTINS, Sérgio. **Negros no Brasil**: dados da realidade. Projeto negro/IBASE. Rio de Janeiro: IBASE/Vozes Editora, 1989.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Trad. Ricardo Leitão, Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 1990.

MATTAR, Rita. **A memória como forma de justiça no pensamento de Paul Ricoeur e Tzvetan Todorov**. Revista Humanidades em Dialogo, v. 4, n. 2, São Paulo, 2012.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **A dinâmica da escravidão no Brasil**: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. Novos estud.-CEBRAP, n. 74, São Paulo, mar. 2006.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1967.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**, 2ª ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2004.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. Trad. James Amado. São Paulo: Brasiliense, 2003.

PEDROSO, Regina Célia. **Violência e Cidadania no Brasil: 500 anos de exclusão**. São Paulo: Ática, 2006.

PEREIRA, Amauri Mendes. “**Quem Não Pode Atalhar, Arrodeia!** Reflexões Sobre o Desafio da Práxis Dos Educadores Dos Agentes Da Lei 10.639/03”. In: REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 30, GT21, 2007, Caxambú, MG. Anais...Caxambú, MG, 2007.

PINHEIRO, Márcia Leitão Pinheiro. **Uma Comissão da Verdade no Brasil: escravidão, multiculturalismo, história e memória**. Civitas, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 683-698, set.-dez. 2018.

RIBEIRO, C.A.C. **Cor e criminalidade: Estudo e Análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: UFRJ. 1995.

ROSSI, Paolo. **O passado, a memória, o esquecimento: Seis ensaios da história das ideias**. São Paulo: Editora Unesp. 2010.

SANTOS, Walkyria Chagas da Silva. **Os censores e a legislação censória no período pós-64**. Revista InSURgência. Brasília, ano 4, v.4, n.1, 2018a.

SANTOS, Vanilda Honória dos. **A reparação da escravidão negra no Brasil: fundamentos e propostas**. Revista Eletrônica OAB/RJ, Rio de Janeiro, V.29, N. 2, Jan./Jun. 2018b.

SILVA, Ana Célia da. **A representação social do negro no livro didático: o que mudou? Por que mudou?** Salvador: EDUFBA: 2011.

TODOROV, Tzvetan. **Los abusos dela memoria**. Ediciones Paidós Ibérica S.A. 2000.